

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1626 DE 04.10.2004

DECRETO Nº 11.461/04
de 03 de junho de 2004

Regulamenta a participação do Município em festas e eventos realizadas pela comunidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando que é dever do Poder Público proporcionar lazer à população;

Considerando que as festas e eventos populares devem ter a participação da comunidade que é beneficiada; e

Considerando finalmente, a necessidade de regulamentar a participação do Município em festas e eventos;

DECRETA:

Art. 1º. O Município poderá dar, nos termos da lei nº 3183, de 17 de novembro de 1986, apoio para a realização de festas e eventos desde que sejam obedecidas as disposições constantes deste decreto.

§ 1º. O apoio consistirá, dentro da disponibilidade do setor responsável, no empréstimo de palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação, contratação de artistas e demais facilidades relacionadas.

§ 2º. Diante de eventual necessidade de fornecimento de energia elétrica, quer através de gerador, quer através da concessionária, fica vedada sua utilização para parque de diversões e barracas cujas atividades onerem os frequentadores.

Art. 2º. As sociedades amigos de bairro e as demais entidades civis declaradas de utilidade pública que pretenderem organizar festas, com apoio da Prefeitura, deverão comparecer com antecedência de 30 (trinta) dias à Administração Municipal formulando requerimento padronizado, para os efeitos do disposto no artigo 244 da lei nº 1566, de 01 de setembro de 1970, cujo modelo será fornecido na oportunidade acompanhado dos seguintes documentos:

- a) estatuto da entidade ou outro documento que comprove sua existência jurídica;
- b) ato deliberativo que autorize o signatário a requerer tal benefício;
- c) declaração de concordância do proprietário da área, se particular;
- d) declaração de compromisso de publicação de prestação de contas relativa ao evento, na sede da entidade, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu término.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

e) termo de declaração de responsabilidade civil, nos termos do anexo único deste decreto.

Art. 3º. No ato da assinatura do requerimento ficarão cientes das responsabilidades que assumem, quer no tocante à organização do evento, quer no tocante às despesas, inclusive de energia.

Art. 4º. Sob nenhum pretexto poderá ser cobrada taxa por ocupação do solo em vias e logradouros públicos, sob pena de cassação da licença prevista no *caput* do artigo 2º deste decreto, sujeitando-se a entidade promotora às penalidades previstas no artigo 245 da lei nº 1566, de 01 de setembro de 1970.

Art. 5º. Após o requerimento e documentos autuados em processo administrativo, será o pedido submetido ao Secretário de Governo que decidirá sobre o deferimento desde que reconheça a existência de interesse social no evento.

Parágrafo único. A decisão será precedida de análise técnica das demais Secretarias envolvidas.

Art. 6º. Versando também o requerimento sobre a utilização de bens públicos, expedir-se-á a competente autorização, mediante portaria, na forma do § 5º, do artigo 157 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. As contratações artísticas ficarão sujeitas aos valores referenciados no mercado do gênero e pela média das contratações anteriores e, em hipótese alguma poderão incluir sonorização, iluminação e palco, sempre que tais itens puderem ser fornecidos pela Prefeitura.

Art. 8º. O setor competente comunicará ao Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais a programação desses eventos, para que exerça a devida fiscalização quanto às normas deste decreto e demais aplicáveis.

Art. 9º. Nenhum tipo de veículo de propaganda e publicidade poderá ser fixado nos palcos e equipamentos de som fornecidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. Nos telões eventualmente fornecidos pela Prefeitura é vedada a exibição de filmes ou imagens que caracterizem promoções comerciais, pessoais ou de política partidária ou sindical.

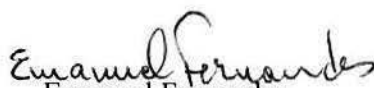
Art. 10. Em anos que ocorrerem eleições municipais, o apoio aos eventos estará expressamente proibido a partir de 90 (noventa) dias antes do pleito.

Parágrafo único. Somente serão realizados os eventos previstos no calendário da Assessoria de Eventos Oficiais que já tenham as respectivas previsões orçamentárias projetadas e previstas em lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de junho de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

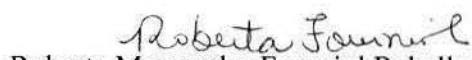

Juana Blanco Gomez
Secretária de Governo


Maria Antonia Alvarez Perez
Assessora de Eventos Oficiais


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos,
aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A entidade _____ (qualificar), aqui representada na forma de seu estatuto ou contrato social pelo seu _____ (cargo), Sr. _____ (nome e qualificação completa), pelo presente declara estar ciente dos termos do decreto nº _____ e todas as normas legais, técnicas e regulamentares para a instalação e funcionamento de barracas e equipamentos que utilizam botijões de gás e energia elétrica e bem assim das exigências da Vigilância Sanitária para a adequada manipulação, preparo e o fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas. Declara, outrossim, que exercerá a devida orientação e fiscalização perante terceiros que explorem tais atividades, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais ou materiais que possam ocorrer durante o evento.

São José dos Campos,

Assinatura